

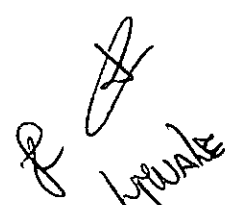
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
AMC INFORMÁTICA LTDA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS E INSUMOS (EXCETO
PAPEL) E A DISPONIBILIZAÇÃO DE
SISTEMA DE GERENCIAMENTO E
BILHETAGEM DA SOLUÇÃO
INSTALADA, CONFORME DISPOSTO
NO EDITAL DE PREGÃO Nº 51/2011/MF-
SUPERINTENDÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO
PAULO/MF.

PROCESSO Nº 00034.000744/2012-89
CONTRATO Nº 24/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 62.541.735/0001-80, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690 - G7 - Tamboré - Barueri - SP, CEP - 06422-120 neste ato representado pela sua procuradora Sra. **LUZMAR FONSECA DO VALE**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 755574-SSP/DF e do CPF nº 308.146.181-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), e a disponibilização de sistema de gerenciamento e bilhetagem da solução instalada, com a seguinte descrição:



ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD.	REGISTRO DE PREÇOS	
			PREÇO UNIT.	VALOR MENSAL
3	Impressora Monocromática LEXMARK, modelo E460DN.	50	59,80	2.990,00
4	Impressões produzidas no Equipamento LEXMARK, modelo E460DN	150.000	0,0190	2.850,00
7	Impressora Policromática A3 LEXMARK, modelo C925DE	1	373,00	373,00
8	Impressões produzidas no Equipamento LEXMARK, modelo C925DE.	2.000	0,2450	490,00
TOTAL GERAL			R\$ 6.703,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o preço mensal estimado de **R\$ 6.703,00 (seis mil setecentos e três reais)**, conforme quadro demonstrativo da cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, sendo prorrogável por igual e sucessivo período, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.1 Na prorrogação serão reduzidos ou eliminados os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE IMPLANTAÇÃO

4.1 Logo após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** irá formalizar através de ofício o Plano de Implantação da solução contratada. Este plano conterá o quantitativo e os tipos de equipamentos a serem instalados.

4.2 Após o recebimento do Plano de Implantação, os equipamentos de impressão deverão ser entregues e instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos. Dentro desse prazo, também deverão ser implantadas as seguintes soluções:

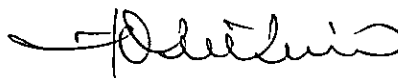
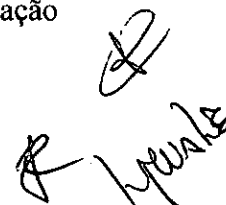
4.2.1 Customização das configurações dos equipamentos;

4.3 Identificação dos equipamentos;

4.4 Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização;

4.5 Início do treinamento dos servidores da **CONTRATANTE**.

4.6 A não implantação será interpretada como inexecução contratual e estará sujeita às penalidades contidas no item 16 do Termo de Referência Anexo I – A Especificação dos Equipamentos.

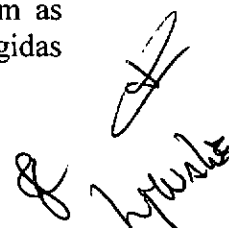
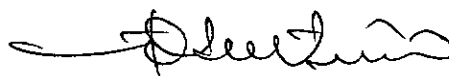



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

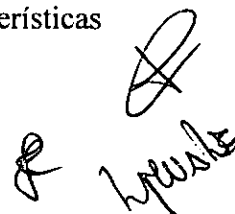
- 5.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com o contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Setor competente.
- 5.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.
- 5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 5.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
- 5.6 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, no que tange a execução dos serviços.
- 5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.8 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela **CONTRATADA**, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 5.9 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- 5.10 Fornecer a infraestrutura necessária (local físico, pontos elétricos e pontos de acesso a rede) para instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.11 Zelar pela segurança e pelo uso correto dos equipamentos sob sua guarda durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.2 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 6.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.4 Fornecer todas as peças e insumos necessários para manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa desempenhar suas funções;
- 6.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.8 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- 6.9 Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 6.10 Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- 6.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 6.12 Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- 6.13 Esclarecer eventuais dúvidas e indagações da **CONTRATANTE**, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas *in loco*, quando solicitado mediante abertura de chamado;
- 6.14 Comunicar ao Gestor do Contrato designado formalmente pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 6.15 Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital;
- 6.16 Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;
- 6.17 Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências pela **CONTRATANTE**;
- 6.18 Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.19 Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela **CONTRATANTE**;



6.19.1 Todos os consumíveis/peças de reposição (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros e reveladores) e acessórios deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos em hipótese alguma produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.

6.19.2 Os serviços de reposição dos componentes e manutenção operacional (troca de fusores, reveladores, toner, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso ou por qualquer tipo de quebra) serão executados exclusivamente pelos profissionais da **CONTRATADA**, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos no Edital. Tais custos deverão estar incluídos e distribuídos nos preços apresentados na proposta.

6.20 Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalado adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;

6.21 Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido;

6.22 Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

6.23 Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.24 Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;

6.25 Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas pela **CONTRATANTE**;

6.26 Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade da **CONTRATANTE**;

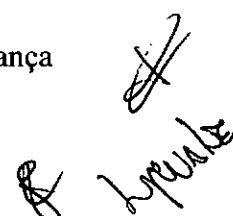
6.27 Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como cartuchos de toner, cartuchos de grampos, peças substituídas, embalagens, entre outros, observando princípios de responsabilidade sócio-ambiental.

6.28 Fornecer estabilizadores, bem como *patch cords* necessários ao funcionamento dos equipamentos contratados.

6.30 Todo o tráfego de impressão deverá estar restrito ao ambiente local das unidades da **CONTRATANTE**.

6.31 Servidores que compõem a infraestrutura deverão ser fornecidos com a infraestrutura de armazenamento adequada, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação de *racks* quando necessário;

6.32 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da **CONTRATANTE**.



6.33 Caberá à **CONTRATADA**, substituir os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito por 03 (três) vezes, em um período 06 (seis) meses, obrigatoriamente, por equipamentos novos.

6.34 A **CONTRATADA** deverá manter uma base de conhecimento atualizada. Essa base deve conter os manuais com informações técnicas fornecidas pelo fabricante, os softwares utilizados na implantação da solução e as informações por eles geradas durante o período do contrato. Deverá ser comunicado a **CONTRATANTE** todas as atualizações e alterações realizadas, para análise do gestor do contrato, ou pelo preposto do **CONTRATANTE**.

6.35 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados com o modo de impressão *duplex* (frente e verso automáticos) habilitados por padrão. Somente a pedido do representante do Órgão contratante, e para os equipamentos por ele indicados, é que o modo de impressão *duplex* não estará configurado como padrão.

6.36 A **CONTRATADA** deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços descritos neste contrato, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção dos serviços contratados.

6.36.1 Para tanto, caberá a **CONTRATADA** prover a instalação, remoção e configuração de impressoras, bem como fazer a reposição de insumos esgotados e peças que apresentarem defeitos, além de auxiliar os usuários na utilização dos equipamentos e serviços, e solucionar dúvidas.

6.37 Caso seja evidenciado incidentes que prejudiquem o correto funcionamento dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** poderá acionar suporte técnico especializado, com vias a solucionar o problema em questão.

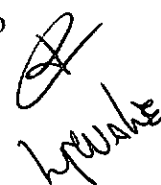
6.38 Toda solicitação de suporte emitida pela **CONTRATANTE** deverá ser registrada e controlada através de uma Central de Suporte a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**.

6.39 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Central de Suporte que deve abranger abertura e controle de incidentes, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, assistência e suporte técnico, exclusivamente em relação ao escopo deste contrato.

6.39.1 A central poderá ser acionada através de sistema WEB, e-mail único e canal de atendimento tipo 0800 (ligação gratuita), disponibilizados pela **CONTRATADA**. Não serão permitidos ligação à cobrar ou tipos 0300 e 4004.

6.40 Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** sistema WEB que permita a geração de relatórios de quantitativos de chamados, classificação por tipo de acionamento, status (aberto, fechado e suspenso), localidade de abertura, tempo de resolução e quantitativo de reabertura dos chamados. As pesquisas deverão ser disponibilizadas através do nome do equipamento e do número serial.

6.41 Todo chamado à ser aberto deverá conter, minimamente, o usuário solicitante, a localidade, o horário de abertura pelo usuário, início e término do atendimento do chamado, a identificação da impressora, número de série do equipamento, a descrição do chamado e a solução aplicada.



6.42 Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** sistema que possibilite a recuperação de todos os chamados, identificando o usuário, período, impressora, número de série da impressora e número do pedido.

6.43 Especificamente para os casos de alteração do quantitativo de equipamentos por localidade, somente deverá ser aceito solicitações de usuários específicos a serem indicados pela **CONTRATANTE**.

6.44 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos níveis de serviço determinados no contrato.

6.45 O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.

6.45.1 Para atender às necessidades da **CONTRATANTE** este horário poderá ser alterado durante a prestação dos serviços, sendo necessário para isto a comunicação formal entre as partes, o registro do novo horário através de ofício emitido pela **CONTRATANTE** e desde que a alteração não afete o valor do contrato.

6.45.2 Caso haja a alteração do horário de atendimento do suporte técnico, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes necessários à implantação de mudança de horário.

6.46 Não estarão previstas atividades nos feriados federais obrigatórios e nos finais de semana, exceto se houver solicitação expressa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 72 horas antes da prestação dos serviços, e comum acordo entre as partes.

6.47 Os custos de Suporte deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários apresentados na proposta de preços.

6.48 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela manutenção dos equipamentos objeto desta contratação, conforme os níveis mínimos de serviço discriminados no edital.

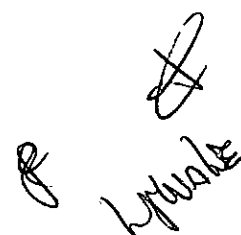
6.49 A Contratada deve observar a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, para consangüinidade ou afinidade, até terceiro grau.

São, ainda, responsabilidades da CONTRATADA:

6.50 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.51 Todo o encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.52 Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



6.53 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos em Lei ou no Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 Os valores da contratação do serviço deverão ser compostos por um custo para cada equipamento utilizado e custo determinado para cada página impressa, sendo o fornecimento dos suprimentos, exceto papel, e a manutenção dos equipamentos de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

7.2 O período de medição deverá ser compreendido da zero hora do dia 25 do mês anterior até às 23h59 do dia 24 do mês corrente.

7.3 Para o faturamento das páginas impressas, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares.

7.4 Nos casos de instalação ou remoção de equipamentos do parque, deverão ser anexados aos faturamentos os registros de quantidade de páginas impressas dos hardwares nos momentos de instalação ou remoção dos equipamentos, e os chamados que originaram o pedido.

7.5 A fim de validar o volume impresso no mês, as planilhas de medição deverão conter o atesto do responsável, a ser definido pela **CONTRATANTE**, no momento da implantação da solução.

7.6 De posse dos atestes dos responsáveis e da planilha de medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal do serviço realizado, e enviar posteriormente toda documentação à área responsável pela gestão do contrato por parte da **CONTRATANTE**, a fim de se proceder o pagamento.

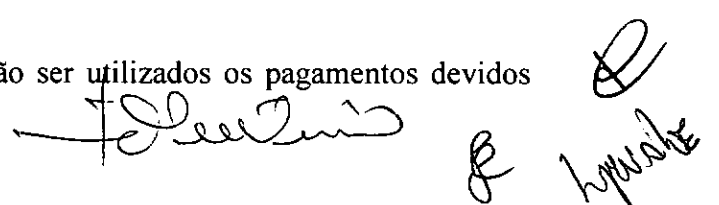
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito, pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta "on-line" a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da **CONTRATADA**, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores "SICAF", devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em "sítios" de órgãos e autarquias oficiais.

8.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do (Termo de Opção pelo Simples), juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos, observadas as disposições do Art. 64 da Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 791, de 10/12/2007 e alterações posteriores.

8.4 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos



para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

$$N/30$$

$EM = [(1 + SELIC/100) - 1] \times VP$, onde:

SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do Elemento de classificação: Programa de Trabalho: 04122210128050001- Fonte: 150 - Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800500, no valor de R\$ 6.703,00 (seis mil, setecentos e três reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

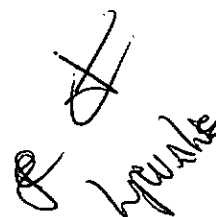
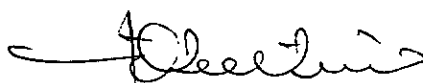
10.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para fins de celebração do contrato a **CONTRATADA**, apresentará em favor da **CONTRATANTE**, garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de 24 (vinte e quatro) meses de Contrato, na modalidade de Registro de Preço, de conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e este contrato, prevalecerão as disposições do primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Pela inexecução do contrato, a Administração Pública poderá aplicar à **CONTRATADA**, multas e sanções em conformidade com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, juntamente com o art. 7º da Lei nº 10.520/02;

13.2 Para a aplicação das penalidades contidas neste item, a **CONTRATANTE** deverá advertir, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA**;

13.3 A **CONTRATANTE** poderá aplicar multas para as situações abaixo relacionadas:

Para inexecução total do contrato:

13.3.1 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

Pela inexecução parcial do contrato:

13.3.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de não execução do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.3.2 Multa moratória acumulativa ao item no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela não execução do contrato além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

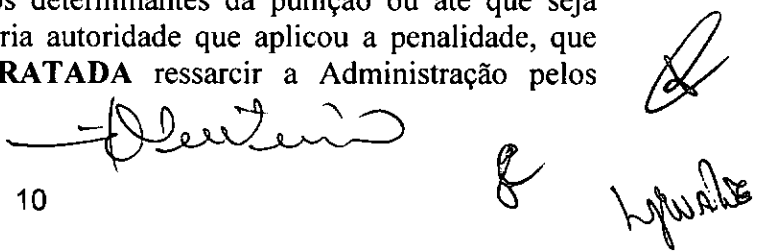
13.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6 As multas acima relacionadas são independentes daquelas relacionadas no item 9 do **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital.

A Administração pública poderá também aplicar as seguintes sanções:

13.7 Suspensão temporária de participação em licitações e, por prazo não superior a 2 anos, impedimento de contratar com a Administração.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** deverá fazer a comunicação oficial à **CONTRATANTE** 6 (seis) meses antes do término do contrato.

14.2 No período aproximado de 6 (seis) meses antes do término do contrato, a **CONTRATANTE** realizará os procedimentos inerentes à uma nova contratação, nos quais constará, inclusive, o Plano de Inserção para adequar a nova empresa aos conhecimentos necessários para a realização dos serviços.

14.3 A **CONTRATADA** deverá estar disponível na última quinzena para transferência do serviço à nova contratada. Isso inclui: acesso às contas de usuários, transferência da base de conhecimento e ao espaço físico que eventualmente venha a ser utilizado pela mesma.

14.4 Após o término do contrato, a **CONTRATADA** deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço da **CONTRATANTE**.

14.5 Será assinado o Termo de Encerramento, conforme modelo do **ANEXO IX** do Edital, pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, declarando o término dos serviços e a inexistência de pendências entre as partes. Qualquer pendência deverá ser resolvida entre as partes antes da data de conclusão do contrato.

14.6 Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar os registros indicados no item 6.6. para a **CONTRATANTE** em mídia adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

15.1.1 Greve geral

15.1.2 Calamidade pública;

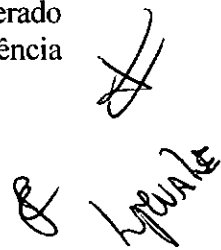
15.1.3 Interrupção dos meios de transporte;

15.1.4 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

15.1.5 Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

15.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO, OS ENUMERADOS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI Nº 8.666/93.

16.2 No caso de rescisão deste Contrato será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

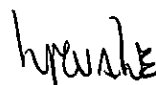
17.1 As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado entre si, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido assinado pelas partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2012.

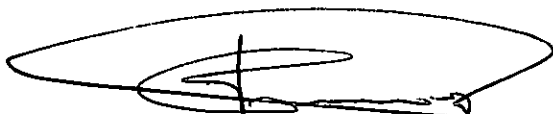


FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



LUZMAR FONSECA DO VALE
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDIR FERNANDES DE CAMARGO
Gerente Substituto GEAUS
Matrícula Siape nº: 7442222



JULIANA APARECIDA MOTTA
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 440831



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 7

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de janeiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República...	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação...	10
Ministério da Cultura...	13
Ministério da Defesa...	14
Ministério da Educação...	23
Ministério da Fazenda...	94
Ministério da Integração Nacional...	124
Ministério da Justiça...	125
Ministério da Pesca e Aquicultura...	131
Ministério da Previdência Social...	131
Ministério da Saúde...	135
Ministério das Cidades...	155
Ministério das Comunicações...	156
Ministério das Relações Exteriores...	161
Ministério de Minas e Energia...	161
Ministério do Desenvolvimento Agrário...	166
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome...	169
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	170
Ministério do Esporte...	172
Ministério do Meio Ambiente...	173
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão...	174
Ministério do Trabalho e Emprego...	175
Ministério do Turismo...	176
Ministério dos Transportes...	177
Conselho Nacional do Ministério Público...	182
Ministério Público da União...	183
Tribunal de Contas da União...	185
Poder Legislativo...	185
Poder Judiciário...	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	200
Indefinidas...	204

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2012

Contrato nº 24/2012, Processo IN nº 00034.000744/2012-89. Contratante: Imprensa Nacional; Contratada: AMC Informática Ltda. Objeto: Prestação de serviços de impressão com fornecimento de equipamento e insumos (exceto papel), e a disponibilização de sistema de gerenciamento e biblioteca da solução instalada. O valor estimado mensal é de R\$ 6.703,00 (seis mil setecentos e três reais). Fundamentação: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05. Vigência: 18/12/2012 a 18/12/2014. Signatários: Fernando Tolentino de Sousa Vieira, pela Contratante; Luzimar Fonseca do Vale, pela Contratada; Data de assinatura: 18/12/2012.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo IN nº 00034.000664/2008-47; Objeto: Rescisão Amigável do Contrato IN nº 16/2008, a partir de 17/12/2012, com fulcro no

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Ative de 290 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Inciso II, combinado com o § 1º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, celebrado com a empresa AMC Informática Ltda; Signatário: Sandoval Luiz de Souza pela Contratante; Luzimar Fonseca do Vale pela Contratada. Data de assinatura: 18/12/2012.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2012

Processo nº 00030.000759/2012-87
Participes: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SG/PR, CNPJ: 10.366.249/0001-79 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG, CNPJ: 17.217.985/0001-04. Objeto: execução de atividades de formação - Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais, para conselheiros nacionais de políticas públicas, técnicos e gestores do governo e representantes de organizações da sociedade civil envolvidos nas políticas participativas do Governo Federal, conforme projeto básico e plano de trabalho aprovados. Data de Assinatura: 21/11/2012. Vigência até: 21/03/2015. Signatários: ROGERIO SOTTILI, CPF 277.854.400-34 e 49. Secretário-Executivo, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e CLELIO CAMPOLINO DINIZ, CPF 006.416.186-20, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 112/2012 - UASG 110001

Nº Processo: 00087000384201203. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos e acessórios, genuínos ou originais para manutenção da frota de veículos oficiais pertencentes à Presidência da República e Vice Presidência da República. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 10/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A Sala 207 - Asile BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital estará disponível

MARIA DE FATIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 09/01/2013) 110001-00001-2013NE800007

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2012 - UASG 110322

Nº Processo: 00044000180201265.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2012 Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA R. CNPJ Contratado: 33372251000156. Contratado: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA. Objeto: Assistência técnica em Tape Library. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Vigência: 14/12/2012 a 14/12/2013. Valor Total: R\$9.600,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800364. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SIDE - 09/01/2013) 110001-00001-2013NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2012 - UASG 110322

Nº Processo: 00044000187201287.
PREGÃO SISPP Nº 36/2012 Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA R. CNPJ Contratado: 12625657000123. Contratado: BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME. Objeto: Serviços de atualização de licenças de software. Fundamento Legal: lei 10.520/2002. Vigência: 28/12/2012 a 28/02/2014. Valor Total: R\$70.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800424. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SIDE - 09/01/2013) 110001-00001-2013NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110322

Número do Contrato: 5/2012.
Nº Processo: 00184000320201110.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2011 Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA R. CNPJ Contratado: 17314329002092. Contratado: RA CATERING LTDA. - Objeto: Alteração da razão social e do CNPJ da contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/12/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 13/12/2012.

(SIDE - 09/01/2013) 110001-00001-2013NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110322

Número do Contrato: 28/2012.
Nº Processo: 00185003666201160.
PREGÃO SRP Nº 62/2011 Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA R. CNPJ Contratado: 03470727001607. Contratado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Objeto: Acréscimo de quantitativo. Fundamento Legal: Art. 65 + 1º da Lei 8.666/93 Vigência: 14/12/2012 a 21/06/2013. Valor Total: R\$260.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800314. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SIDE - 09/01/2013) 110001-00001-2013NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 110322

Número do Contrato: 25/2010.
Nº Processo: 00185003876201077.
PREGÃO Nº 84/2010 Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA R. CNPJ Contratado: 92691336000166. Contratado: CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS A. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/12/2012 a 30/12/2013. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SIDE - 09/01/2013) 110001-00001-2013NE800007

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 54/2012 - UASG 110322

Nº Processo: 00185003605201283. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/01/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 207 - Colégio/Asile Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-do-administracao/licitacoes.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro

(SIDE - 09/01/2013) 110001-00001-2013NE800007

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012

Número do Contrato nº 57/2010-AGU. Processo nº 00404.009809/2010-34. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ nº 26.994.558/0068-30. Contratado: 3CORP TECHNOLOGY S/A. - CNPJ nº 04.238.297/0001-89. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como o acréscimo de 25% do objeto contratado. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/12/2012 a 19/12/2013. Valor Total: R\$ 287.500,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800057. Data de Assinatura: 19/12/2012.